



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 58/2021

CHARRUA, 28 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 58/2021, que pretende autorização Legislativa para ratificação de Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR.

O objeto do Termo de Cooperação FPE nº 1353/2021, é a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de possibilitar a colaboração mútua, visando a execução de obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem (construção de microaçudes, em zona rural), no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Conforme minuta em anexo, competirá ao Município, especialmente, a fiscalização, supervisão, acompanhamento e recebimento das obras executadas pela SEAPDR, inclusive com a indicação de responsável técnico para tanto.

Em Charrua, serão executadas 10 (dez) açudes em propriedades rurais, conforme levantamento e seleção já realizada do Escritório Municipal da EMATER.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 58/2021

Ratifica assinatura de Termo de Cooperação firmado com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação FPE nº 1353/2021, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de possibilitar a colaboração mútua, visando a execução de obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem (construção de microaçudes, em zona rural), no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, conforme minuta em anexo.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 28 de junho de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº. 1353/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR** e o **MUNICÍPIO DE CHARRUA** VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS AO PLANO DE ENFRENTAMENTO À ESTIAGEM (CONSTRUÇÃO DE MICROAÇUDES EM ZONA RURAL), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL, CONFORME PROCESSO Nº **21/1500-0008306-0.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas nº 1384, CEP 90150-004, Porto Alegre/RS, inscrita sob o CNPJ nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pela sua Titular, Silvana Maria Franciscatto Covatti, matrícula 3470130, inscrita no RG nº 8031298899 e CPF nº 422.479770-49, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 1234, aptº 304, em Porto Alegre/RS, e o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **92.450.733/0001-46**, com sede administrativa na **Rua Luiz Caus nº 70**, representado neste ato por seu Prefeito **Valdesio Roque Della Betta**, inscrito no RG nº **1042213999** e CPF nº **618.485.140/34**, residente e domiciliado na **Rua Borges de Medeiros s/nº**, município de **Charrua/RS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, parcialmente revogada pela **Lei Complementar nº 15.595, de 19 de janeiro de 2021**, na Instrução Normativa nº 06/16-CAGE, alterada pela IN 10/19 - CAGE; e no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e suas alterações, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de possibilitar a colaboração mútua, visando à execução de obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem (construção de micro açudes, em zona rural), no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes se obrigam, reciprocamente, visando aos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a atuar em parceria, no âmbito de suas atribuições, na implementação das seguintes ações:

I – Compete à SEAPDR:

- Coordenar as ações destinadas a consecução dos objetivos pertinentes ao presente Termo de Cooperação;
- Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Aprovar, licitar e contratar a execução dos projetos executivos e fornecê-los ao Município para acompanhamento das obras;
- Dar ordem de início de serviço em conjunto com o Município;
- Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos ao Município, quando necessário.
- A responsabilidade conjunta pela execução das obras.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Disponibilizar a documentação exigida pelos órgãos ambientais, quando necessário;
- Prestar assessoria técnica à SEAPDR, na fiscalização, supervisão, acompanhamento e recebimento das obras em conformidade com os projetos aprovados;
- Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
- Dar ordem de início de serviço em conjunto com a SEAPDR;
- Elaborar e fornecer à SEAPDR o termo de recebimento das obras executadas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na qual deverá constar o nome do Produtor Rural beneficiado pelo Projeto,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

devidamente assinada pelo profissional citado na alínea “d”, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

- Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos a SEAPDR, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A abrangência deste instrumento fica restrita aos Municípios beneficiados pelo Plano de Enfrentamento à Estiagem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados por intermédio deste Termo de Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **MUNICÍPIO, ou dos AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS, conforme o caso.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes, visando tão somente à intercooperação técnica. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas à suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 7 (sete) dias úteis após a conclusão dos serviços executados que embasam esse Termo de Cooperação.

A Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:

- Relatório de execução, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do termo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município/Entidade, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência até **31/12/2021**, a contar da data da publicação junto ao Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento, quando não resolvidos administrativamente, será o de Porto Alegre - RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Valdesio Roque Della Betta,
Prefeito Municipal de Charrua.

Testemunhas:

1- _____.

2- _____.